

***FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA
PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO
INTERPRETATIVO PARLAMENTAR NO
EDIFÍCIO DA CASA AMARELA.***

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação dos serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra da “Empreitada para instalação do Centro Interpretativo Parlamentar no edifício da Casa Amarela”.

Artigo 2.º

Prestação dos serviços

1 - Os serviços objeto do contrato serão prestados na Casa Amarela, sita na Rua de São Bento, nº 148, em Lisboa.

2 - Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização, controlo da execução da obra e coordenação de segurança e saúde em obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 3.º

Prazo da prestação dos serviços

1 - A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no período correspondente à execução da empreitada objeto de fiscalização, o qual é de 270 dias, e até à elaboração da respetiva conta final.

2 - No caso de prorrogação do prazo da empreitada e ainda no caso de correção de deficiências no prazo de garantia, a entidade adjudicante poderá determinar a prorrogação do prazo dos trabalhos de Fiscalização, mediante adicional.

3 - No caso de suspensão dos trabalhos será também suspensa a atividade da empresa prestadora dos Serviços de Fiscalização.

4 - Caso haja atraso no prazo de conclusão da empreitada imputável à empresa de Fiscalização, fica esta obrigada à continuação da sua atividade por períodos mensais

renováveis até à conclusão e receção provisória da empreitada sem mais encargos para a entidade adjudicante.

Artigo 4.º

Preço-base

A Assembleia da República pagará ao adjudicatário pelos serviços prestados, o valor indicado por este último na respetiva proposta, o qual não poderá ultrapassar os 61.000,00 € (sessenta e um mil euros).

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos serão feitos por prestações mensais iguais de valor correspondente à respetiva parcela do valor total.

2 - O pagamento de cada fração será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pela segunda outorgante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

3 - No caso previsto no n.º 3 do artigo 3º deste Caderno de Encargos, será suspenso o pagamento das prestações mensais até ao reinício dos trabalhos.

Artigo 6.º

Sigilo

1 - O adjudicatário garantirá o sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Assembleia da República.

2 - Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

3 - O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

4 - A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 7.º

Documentação

O adjudicatário entregará à entidade adjudicante toda a documentação, ou se for esse o caso, cópia dessa documentação, que for elaborada no âmbito da presente prestação de serviços, incluindo comunicações ao empreiteiro da obra a fiscalizar.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 9.º

Penalidades

1 - Sempre que houver lugar à repetição dos trabalhos resultante de comprovada incúria ou desleixo do adjudicatário, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente ao dobro do custo da equipa de fiscalização empregada no período em que os factos tiverem lugar com valor mínimo equivalente a 2 (dois) dias de encargos da fiscalização.

2 - A não comparência ao serviço de um agente do adjudicatário, seja qual for o seu nível de categoria, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de multa correspondente ao dobro do custo da equipa de fiscalização durante o período de ausência.

3 – Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 (três) reincidências a partir do qual o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário.

4 – Não haverá lugar à aplicação da multa referida no ponto 2 no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria igual ou superior e o facto comunicado à entidade adjudicante.

5 – A falta de qualquer outra obrigação imposta no Contrato ou neste Caderno de Encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0.1% e 0.5% do valor total do contrato consoante a gravidade do facto e o juízo da entidade adjudicante.

6 – Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela rescisão do contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos.

7 – O custo diário da equipa de fiscalização corresponderá ao valor da proposta adjudicatária a dividir pelo número de dias de execução da empreitada.

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para o presente procedimento não será exigida a prestação de caução.

Artigo 12.º

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, entre outros, a não sanção durante o prazo fixado pela entidade adjudicante em notificação donde conste a falta cometida pelo adjudicatário.

Artigo 13.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o artigo 319º.

Artigo 14.º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 15.º

Equipa a afetar ao contrato

1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações e encargos relativos à equipa a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

2 - A equipa referida no número anterior será a constante da proposta apresentada pelo adjudicatário e deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 1 (um) Diretor de Fiscalização da Obra, com licenciatura em engenharia civil, com experiência comprovada na direção de obras de idêntica complexidade e dimensão há pelo menos 10 anos;

- b) 1 (um) especialista na área eletrotécnica e que detenha pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em funções semelhantes;
- c) 1 (um) especialista na área mecânica e que detenha pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em funções semelhantes;
- d) 1 (um) coordenador de segurança em obra, com experiência comprovada em funções semelhantes e obras de idêntica complexidade e dimensão há pelo menos 10 anos;

3 - Os técnicos referidos na alínea a) e d) do ponto anterior deverão comparecer no local da obra, pelo menos, duas vezes por semana, sendo um desses dias o da reunião semanal da obra.

4 - Os técnicos referidos na alínea b) e c) do ponto 2 do presente artigo deverão comparecer no local da obra sempre que tal se revele necessário, nomeadamente no dia da reunião da obra sempre que seja requerido em função das especialidades envolvidas.

5 - Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa identificados no n.º 2 da presente cláusula, o novo elemento deve reunir pelo menos o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído.

6 - A entidade adjudicante pode recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não corresponda ao perfil, ou não reúna as qualificações específicas para o seu exercício.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Artigo 17.º

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o

caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Secção I

Objetivo

1 - Os trabalhos a que diz respeito este Caderno de Encargos tem como objetivo geral a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização e controlo relativamente à execução da Empreitada para instalação do Centro Interpretativo Parlamentar no edifício da Casa Amarela.

2 - O adjudicatário deverá realizar todas as tarefas necessárias para garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança, e bem como de acordo com os planos e programas estabelecidos.

Secção II

Medidas preparatórias

O adjudicatário deverá considerar as seguintes tarefas:

- a) Análise do projeto;
- b) Definição de prioridades e frentes de trabalhos em conjunto com a entidade adjudicante;
- c) Cumprimento das obrigações legais em matéria de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários.

Secção III

Sistema de informação e controlo

O adjudicatário deverá desenvolver as seguintes tarefas:

- a) Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro geral e subempreiteiros;
- b) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, promovendo a permanente aferição ou atualização do plano de trabalhos da empreitada;
- c) Acompanhamento e controlo da administração da empreitada verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra;
- d) Comparação das características da empreitada já realizada, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções adaptadas pelo empreiteiro com as

cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor;

- e) Controlo da qualidade da execução;
- f) Acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança e higiene no trabalho.

Secção IV

Fiscalização

No domínio da fiscalização, coordenação de outras fiscalizações e controlo de execução da empreitada o adjudicatário desenvolverá todas ações necessárias à sua completa realização, nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as que constam dos parágrafos seguintes:

1. Contribuir para estabelecer a comunicação entre as entidades intervenientes e a entidade adjudicante.

Para este efeito, o adjudicatário deverá designadamente:

- a) Participar e secretariar reuniões com a entidade adjudicante, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário, sempre que solicitado;
- b) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que a entidade adjudicante decida efetuar com entidades intervenientes na execução da empreitada, fazendo executar as ações daí resultantes;
- c) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- d) Elaborar as atas das reuniões previstas nas alíneas a), b) e c);
- e) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela entidade adjudicante;

- f) Elaborar mensalmente relatórios pormenorizados a submeter à entidade adjudicante contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua actuação no âmbito das áreas funcionais, e acompanhado de um registo fotográfico adequado do desenrolar dos trabalhos.
2. Controlar e fazer respeitar a calendarização da empreitada estabelecida no contrato, corrigida no caso de o prazo vir a ser prorrogado, designadamente através de:
- a) Análise e informação, em termos conclusivos, do Plano de Trabalho proposto pelo empreiteiro relativo aos trabalhos contratuais e a eventuais adicionais. Estudo das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas limite acordadas, com a apresentação dos consequentes planos alternativos à entidade adjudicante;
 - b) Verificação do desenvolvimento da obra em termos do Plano de Trabalhos aprovado;
 - c) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação – parcial ou total – e/ou a sua eliminação futura;
 - d) Implementação das medidas aprovadas pela entidade adjudicante com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas.
3. Controlar a qualidade das obras e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através das seguintes medidas:
- a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução;
 - b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato;
 - c) Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes, em especial os do empreiteiro ou dos subempreiteiros;

- d) Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no contrato, em colaboração com o empreiteiro, os autores dos projetos e outras entidades especializadas;
 - e) Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro em obra implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes, recorrendo sempre que necessário, e/ou à entidade adjudicante assim o entenda, a ensaios de controle em laboratório oficial (LNEC ou INETI);
 - f) Verificar as operações executadas pelo empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados;
 - g) Apreciar e informar sobre o plano do estaleiro do empreiteiro, e das demais instalações provisórias;
4. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança com que se desenvolvem os trabalhos das obras, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes:
- a) Verificar o cumprimento do Plano de Segurança;
 - b) Realizar semanalmente e sempre que justificável relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;
 - c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
5. Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente através das seguintes medidas:
- a) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra, e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
 - b) Medir e controlar os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;

- c) Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor;
 - d) Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor à entidade adjudicante a sua satisfação ou rejeição.
6. Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a entidade adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra.
 7. Propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras.
 8. Proceder à análise e verificação dos cálculos das revisões de preços apresentados pelo empreiteiro geral.
 9. Executar, a solicitação da entidade adjudicante, outras tarefas que possam ser consideradas do âmbito da gestão e fiscalização da empreitada, necessárias à sua boa execução.